



28 DE JULHO DE 2021 – 09h.

Presentes: Presidente: João Carlos Gomes. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marli Regina Fernandes, Marise Ritzmann Loures, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

I - Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições;
- c) consultas ou pedidos de esclarecimentos.

II- Ordem do dia

- 1) Deliberação CP nº xx/21
e-Prot: 17.664.945-3
Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Ass.: Aprovação da Indicação e da Deliberação das Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná.
Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.
Dec:

III - Outros assuntos

A quinta (5ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, referente a 17ª (décima sétima) Sessão, foi realizada no dia 28 de julho de 2021, a distância, e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. E em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no seu artigo 1.º poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, o Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes registrou a presença do Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Stange e do Conselheiro Cícero Manoel Bezerra, cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessora de Gabinete, Marcia Helena Kovalhuk Pereira, às Coordenações, às Assessorias Pedagógica, Técnico-administrativa e Jurídica, e a todos(as) os servidores do CEE/PR. Na sequência, fez a chamada dos Conselheiros, justificou a ausência do Conselheiro Jacir José Venturi por estar em evento na Paranaeducação, representando este Conselho. Na sequência, o Presidente do CEE/PR solicitou ao Conselheiro e Presidente da Comissão, Oscar Alves, que coordenasse os trabalhos. A Conselheira Taís Maria Mendes insistiu para inserir na

26 Deliberação a proposta de trabalhar nas escolas a questão da violência contra a mulher.
27 Nas palavras do Conselheiro Flavio Vendelino Scherer, a mulher é geradora de vida e o
28 CEE/PR não deve se intimidar diante da possibilidade de deliberar sobre o tema e consi-
29 dera importante falar da violência desse tipo de violência. O Presidente do CEE/PR expôs
30 que “Direitos Humanos” agrega diversos temas, incluindo o tema em questão. O Presi-
31 dente da Comissão destacou que existe até uma Deliberação sobre Direitos Humanos. A
32 Conselheira Sandra Teresinha da Silva observou que este tema deve, sim, ser tratado no
33 Ensino Médio. Destacou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta que uma em
34 cada 3 (três) mulheres sofre violência, fator que interfere na vida escolar dos filhos e em
35 diversas esferas da vida e da dignidade da mulher. Destacou que a questão da violência é
36 preocupante e considera importante destacar o tema na Deliberação. A Conselheira Mari-
37 se Ritzmann Loures disse que no estado do Paraná houve um projeto piloto e muitos alu-
38 nos disseram que suas mães apanham em casa. O Conselheiro Carlos Eduardo Sanches
39 expôs que se deve abordar o tema já que se trata de questão grave e não se pode com-
40 parar com violência no trânsito ou em outro âmbito e reafirmou sua posição de tratar do
41 assunto da Deliberação em pauta. A Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan des-
42 tacou que, mesmo diante da pandemia, o Núcleo Maria da Penha não parou de fazer
43 atendimentos, que, por sinal, aumentou o número de denúncias, e acredita que a inclusão
44 do tema não irá gerar contestação de segmentos da sociedade. A Conselheira Sandra Te-
45 resinha da Silva observou que a violência contra a mulher é uma doença da família e pre-
46 cisa ser trabalhada. A Conselheira Marisa Ritzmann Loures lembrou de uma campanha in-
47 titulada “quem bate na mulher machuca a família inteira”. A Conselheira Ana Seres Trento
48 Comin concordou com a colocação do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches e sugeriu in-
49 cluir a ideia na Indicação e Deliberação. Após ampla discussão, o tema foi incluído na In-
50 dicação e Deliberação. Em seguida, o Presidente da Comissão solicitou que à Conselhei-
51 ra Ana Seres Trento Comin continuasse a leitura a partir da Seção III - Dos Itinerários For-
52 mativos - Art. 14. Os itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curricu-
53 lares ofertadas pelas instituições e redes de ensino, que possibilitam ao estudante apro-
54 fundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o
55 mundo do trabalho, de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas es-
56 pecíficos da sociedade. Art. 15. Os itinerários formativos devem ser organizados como
57 aprofundamento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, tendo
58 em vista o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições de ensino explicita-
59 das no seu Projeto Político Pedagógico, considerando: I - linguagens e suas tecnologias;
60 II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciên-
61 cias humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. § 1º Os itinerários
62 formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo,
63 estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na socie-
64 dade, o contexto local, de acordo com as instituições e redes de ensino e o definido por
65 esta Deliberação. § 2º Os itinerários formativos, orientados para o aprofundamento e am-
66 pliação das aprendizagens em áreas do conhecimento, devem garantir a apropriação de
67 procedimentos cognitivos e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil,
68 organizando-se de acordo com as instituições de ensino, em torno de um ou mais dos se-
69 guintes eixos estruturantes: I - investigação científica; II - processos criativos; III - media-
70 ção e intervenção sociocultural; IV - empreendedorismo. § 3º Os eixos estruturantes vi-
71 sam integrar e integralizar os diferentes arranjos de itinerários formativos, bem como criar
72 oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas profundamente
73 associadas à realidade contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissi-
74 onal e cidadã. § 4º Formas diversificadas de itinerários formativos ou itinerários formativos
75 integrados, que combinem mais de uma área do conhecimento e da formação técnica pro-
76 fissional, podem ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da
77 ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela Proposta Pedagógica Curricular, aten-
78 dendo necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do
79 seu meio. § 5º As instituições e redes de ensino podem incorporar aos seus currículos do

80 Ensino Médio competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao
81 itinerário formativo escolhido, atendendo ao Projeto de Vida do estudante. § 6º As institui-
82 ções e redes de ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o
83 espanhol, quando possível, considerando a localização da instituição de ensino e sua re-
84 lação com culturas e etnias. § 7º É assegurado aos estudantes a escolha do itinerário for-
85 mativo conforme seu interesse e Projeto de Vida e as possibilidades de oferta das institui-
86 ções e redes de ensino. § 8º As instituições e redes de ensino devem orientar os estudan-
87 tes no processo de escolha do itinerário formativo. § 9º O estudante pode mudar sua es-
88 colha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que respeitadas as normas
89 exaradas por esta Deliberação e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
90 Art. 16. O Projeto de Vida deverá ser um componente curricular específico, integrado e ar-
91 ticulado aos itinerários formativos, e ser ofertado obrigatoriamente ao longo de todo o En-
92 sino Médio. Parágrafo único: o Projeto de Vida é entendido como um trabalho pedagógico
93 intencional e estruturado que tem como objetivo primordial desenvolver a capacidade do
94 estudante de dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no pre-
95 sente com autonomia e responsabilidade. Art. 17. Todas as instituições do Sistema Esta-
96 dual de Ensino do Paraná devem ofertar, de forma integrada ou não, no mínimo, os itine-
97 rários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento: I - linguagens e suas
98 tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologi-
99 as; IV - ciências humanas e sociais aplicadas. § 1º Fica a critério das instituições de ensi-
100 no a oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional. § 2º As mantenedoras devem vi-
101 abilizar as condições estruturais e os recursos necessários para a oferta dos itinerários
102 formativos pelas suas instituições de ensino. § 3º A ausência de demanda temporária de
103 estudantes para um ou mais itinerários formativos, implicando em não oferta nos termos
104 do caput deste artigo, deve ser informada à Seed, como órgão executivo do Sistema Esta-
105 dual de Ensino. Art. 18. A organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e
106 espaços próprios ou em parceria com outras instituições de ensino e/ou organizações e
107 entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades, a fim de
108 melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e
109 aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem
110 como sua fase de desenvolvimento, desde que: I - assegurem o acesso e a permanência
111 dos estudantes na totalidade do Ensino Médio; II - a parceria ocorra com instituições de
112 ensino credenciadas e com cursos reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino; III
113 - a parceria com as organizações, entidades, serviços ou empresas da sociedade civil es-
114 teja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino; IV - os Projetos Políticos
115 Pedagógicos estejam devidamente articulados, para assegurar a formação integral dos
116 estudantes, no caso de parcerias entre instituições de ensino; V - a instituição de ensino
117 de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros,
118 matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes. VI - apro-
119 vados pelo Conselho Estadual de Educação, nas solicitações de atos regulatórios. Parágra-
120 fo único - As parcerias realizadas para a oferta dos itinerários formativos de aprofunda-
121 mento das áreas do conhecimento deverão ser formalizadas nos termos da legislação es-
122 pecífica e prever, no mínimo: I - o objeto e a finalidade da parceria; II - as atribuições das
123 instituições parceiras; III - a articulação entre os Projetos Políticos Pedagógicos das insti-
124 tuições parceiras; IV - as responsabilidades quanto à matrícula, controle de frequência, de
125 avaliação e certificação dos estudantes; V - as responsabilidades quanto à segurança e
126 aos deslocamentos dos estudantes entre as instituições de ensino e as organizações par-
127 ceiras; e, VI - prazo compatível para assegurar a terminalidade do Ensino Médio dos estu-
128 dantes em curso. Seção IV Do Itinerário Formação Técnica e Profissional Art. 19. A orga-
129 nização do Itinerário Formação Técnica e Profissional, atendendo as Diretrizes Curricula-
130 res Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica e as normas específicas deste
131 Conselho em vigor, abrange: I - habilitação profissional técnica, relacionada ao curso téc-
132 nico; II - qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico;
133 e, III - especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada. § 1º Os

134 cursos técnicos devem desenvolver competências profissionais de nível tático e específi-
135 co relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos. §
136 2º A qualificação profissional como parte do Itinerário Formação Técnica e Profissional do
137 Ensino Médio será ofertada por meio de um ou mais cursos de qualificação profissional,
138 desde que estruturados e articulados entre si, possibilitar saídas intermediárias reconheci-
139 das pelo mercado de trabalho, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades
140 das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância
141 para o contexto local. § 3º O Itinerário Formação Técnica e Profissional deve observar a
142 integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como refe-
143 rência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Catálogo Nacional de Cursos
144 Técnicos (CNCT). Art. 20. A oferta do Itinerário Formação Técnica e Profissional deve
145 considerar: I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária es-
146 pecífica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fa-
147 zendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre apren-
148 dizagem profissional; II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de
149 qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas
150 com terminalidade. Art. 21. Os cursos técnicos ofertados no Itinerário Formação Técnica e
151 Profissional devem ser desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou concomitan-
152 te intercomplementar ao Ensino Médio, assim caracterizadas: I - integrada, ofertada so-
153 mente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma
154 instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo
155 tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica; II - concomitante, ofertada a
156 quem ingressa no Ensino Médio ou já esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas
157 para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades
158 de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino, para exe-
159 cução de Propostas Pedagógicas Curriculares articuladas; III - concomitante intercomple-
160 mentar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas
161 integrada no conteúdo, mediante formalização nos termos da legislação específica, para a
162 execução de Proposta Pedagógica Curricular unificada. Art. 22. Cabe às instituições e re-
163 des de ensino registrar, sob sua responsabilidade, os certificados e diplomas emitidos nos
164 termos da legislação e normas vigentes, para fins de validade nacional. Parágrafo único.
165 No caso de parcerias entre organizações: I - a instituição de ensino de origem do estudan-
166 te é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do Ensino Médio; II - a orga-
167 nização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios
168 das atividades concluídas sob sua responsabilidade; III - os certificados, diplomas ou ou-
169 tros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do
170 estudante devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de
171 emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio; IV - para os cursos técnicos, fica
172 autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos ape-
173 nas com apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio; Art. 23. As institui-
174 ções e redes de ensino podem oferecer cursos técnicos experimentais no Itinerário For-
175 mação Técnica e Profissional, que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técni-
176 cos, ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-lo, desde que: I - sejam
177 devida e previamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme norma
178 de regulação específica; II - informem esta condição de cursos experimentais aos candi-
179 dados a esses cursos; III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento por este
180 Conselho no prazo de 3 (três) anos; IV - após o reconhecimento, sejam encaminhados,
181 pela instituição ou rede de ensino, para a inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técni-
182 cos, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educa-
183 ção Profissional; V - respeitem as regras de transição, estabelecidas por este Conselho,
184 para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não reconhecidos,
185 dentro do prazo máximo estabelecido. Art. 24. A carga horária mínima dos cursos técnicos
186 previstos no Itinerário Formação Técnica e Profissional é estabelecida no Catálogo Nacio-
187 nal de Cursos Técnicos ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo

188 com a singularidade de cada habilitação profissional técnica. § 1º A carga horária mínima
189 para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um iti-
190 nerário formativo de curso técnico é de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária
191 mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no Catálogo Nacional
192 de Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo. § 2º A carga horária
193 mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de
194 curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a
195 respectiva habilitação profissional prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou
196 em outro instrumento que venha a substituí-lo. § 3º Poderão ser adicionados ao Itinerário
197 Formação Técnica e Profissional, para além da carga horária do curso técnico definida no
198 Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, os programas de aprendizagem e atividades di-
199 versificadas que tenham intencionalidade pedagógica tais como: cursos de extensão, ofi-
200 cinas, pesquisa de campo, iniciação científica, ambiente pedagógico de simulação e ou-
201 tros. Seção V Das Formas de Oferta Art. 25. O Ensino Médio pode organizar-se em unida-
202 des curriculares, competências e habilidades e em tempos escolares no formato de séries
203 anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de
204 períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em ou-
205 tros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo
206 de aprendizagem assim o recomendar. Art. 26. O Ensino Médio deve totalizar, no mínimo,
207 3.000 (três mil) horas, compreendidas em formação geral básica, com carga horária total
208 de 1.800 (mil e oitocentas) horas, e em itinerário formativo, com carga horária mínima de
209 1.200 (mil e duzentas) horas. Art. 27. O Ensino Médio diurno tem duração mínima de 3
210 (três) anos, com carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, tendo como referência
211 uma carga horária anual mínima de 1.000 (um mil) horas, distribuídas, pelo menos, em
212 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo que a carga horária anual total
213 deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, de acordo
214 com as redes e instituições de ensino. Parágrafo único: Para o Ensino Médio diurno, a cri-
215 tério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser re-
216 alizadas atividades não presenciais em até 20% (vinte por cento) da carga horária total,
217 podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários
218 formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropria-
219 do, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar
220 onde o estudante está matriculado. Art. 28. No Ensino Médio noturno, adequado às condi-
221 ções do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocen-
222 tas) horas anuais, a Proposta Pedagógica Curricular deve atender, com qualidade, a sua
223 singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e
224 pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do cur-
225 so para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantindo o total
226 mínimo de 3.000 (três mil) horas. Parágrafo único: Para o Ensino Médio noturno, a critério
227 das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realiza-
228 das atividades não presenciais em até 30% (trinta por cento) da carga horária total, po-
229 dendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários for-
230 mativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico
231 apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade
232 escolar onde o estudante está matriculado. Art. 29. A critério das instituições e redes de
233 ensino, e em observância a esta Deliberação, os currículos e as matrizes devem ser orga-
234 nizados de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itine-
235 rários formativos sejam dispostos em todos os anos do Ensino Médio. § 1º A carga horária
236 obrigatória de 1.800 (um mil e oitocentas) horas de formação geral básica deverá ser dis-
237 tribuída, a critério das instituições e redes de ensino, em: I - 800 (oitocentas) horas no pri-
238 meiro ano, 700 (setecentas) horas no segundo ano e 300 (trezentas) horas no terceiro
239 ano; II - 800 (oitocentas) horas no primeiro ano, 600 (seiscentas) horas no segundo ano e
240 400 horas no terceiro ano. § 2º Nos casos de ampliação da duração do Ensino Médio No-
241 turno, poderá ser alterada a distribuição da carga horária estabelecida no § 1º deste arti-

242 go, desde que de forma decrescente e na mesma proporção da formação geral básica. §
243 3º Para o Itinerário Formação Técnica e Profissional, a proporção estabelecida no § 1º
244 deste artigo poderá ser alterada, para atendimento das necessidades de progressão curri-
245 cular dos cursos técnicos, contudo mantendo a maior proporção para formação geral nos
246 dois primeiros anos do curso. § 4º A Proposta Pedagógica Curricular deve permitir que o
247 estudante curse: I - mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de Ensino Médio;
248 II - itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial; III - itinerário formativo ao
249 estudante conculinte do Ensino Médio. Art. 30. A carga horária do Ensino Médio, com ofer-
250 ta do Itinerário Formação Técnica e Profissional na forma integrada ou concomitante inter-
251 complementar em instituições e redes de ensino distintas, com Proposta Pedagógica Cur-
252 ricular unificada, terão carga horária que, em conjunto com a da formação geral, totaliza-
253 rá, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, garantindo-se carga horária de 1.800 (um mil e oito-
254 centas) horas para a formação geral. Art. 31. A modalidade Educação de Jovens e Adultos
255 deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as particu-
256 laridades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada com a
257 formação técnica e profissional. § 1º Esta modalidade educacional poderá ampliar seus
258 tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a car-
259 ga horária mínima total de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes es-
260 pecíficas. § 2º A carga horária mínima do Ensino Médio na modalidade Educação de Jo-
261 vens e Adultos deverá ser distribuída em 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à
262 formação geral básica e, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário for-
263 mativo escolhido. § 3º As 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à formação geral
264 básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos devem ser distribuídas de forma de-
265 crescente e na mesma proporção entre os períodos letivos, que a definida no § 1º Art. 29
266 desta Deliberação. § 4º O Itinerário Formação Técnica e Profissional na modalidade Edu-
267 cação de Jovens e Adultos poderá ser composto por: I - curso de qualificação profissional
268 com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e II - curso técnico de ní-
269 vel médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida,
270 conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas desti-
271 nadas eventualmente a estágio profissional supervisionado, trabalho supervisionado, tra-
272 balho de conclusão de curso ou similar e avaliações finais. § 5º A carga horária mínima to-
273 tal desta modalidade educacional deverá ser ampliada progressivamente acompanhando
274 a mesma proporção do acréscimo ocorrido no Ensino Médio regular. § 6º A critério das
275 instituições e redes de ensino, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é possível
276 oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária na modalidade Educação a Dis-
277 tância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos, desde que haja
278 suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado. Art. 32. Na educação es-
279 pecial, na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar qui-
280 lombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime
281 de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento
282 de medidas socioeducativas, na educação escolar para populações em situação de itine-
283 rância, em assentamento e na educação a distância devem ser observadas as respecti-
284 vas diretrizes e normas nacionais, esta Deliberação e demais normas específicas deste
285 Conselho. CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR Art. 33. A Propos-
286 ta Pedagógica Curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de
287 gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com
288 fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida
289 a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção
290 da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida. § 1º Cabe a
291 cada instituição e rede de ensino a elaboração da sua Proposta Pedagógica Curricular em
292 consonância com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, esta Delibera-
293 ção e demais normas específicas deste Conselho. § 2º A Proposta Pedagógica Curricular
294 deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela instituição de
295 ensino, bem como as estratégias para a oferta de itinerários formativos. § 3º A Proposta

296 Pedagógica Curricular, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudan-
297 tes, os professores e a equipe de suporte pedagógico como sujeitos históricos e de direi-
298 tos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade. § 4º A forma
299 de organização, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribui-
300 ções das instituições de ensino, na elaboração de suas Propostas Pedagógicas Curricula-
301 res. Art. 34. A Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino que ofertam o
302 Ensino Médio deve considerar os requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares
303 Nacionais para o Ensino Médio e estas Diretrizes Complementares. Parágrafo único. Nas
304 instituições de ensino públicas, a Proposta Pedagógica Curricular deverá ser aprovada
305 pelo Conselho Escolar, conforme disposto em Deliberação específica deste Conselho.
306 CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO NO Ensino Médio Art. 35. A avaliação no Ensino Médio
307 tem função formadora e orientadora, institucional, da organização pedagógica no proces-
308 so de ensino e de aprendizagem, compreende as dimensões de avaliação do estudante
309 curricular e da oferta dessa etapa educacional no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
310 Parágrafo único: a avaliação do Ensino Médio será realizada por meio de acompanha-
311 mento em processo contínuo e cumulativo, estruturado e desencadeado pelo Sistema de
312 Avaliação da Educação Básica do Paraná (Saep). Art. 36. O Sistema de Avaliação da
313 Educação Básica do Paraná (Saep), instituído pela Lei Estadual n.º 18.492/2015, com-
314 preende um conjunto coerente, amplo, global e sistêmico de políticas, programas e ações,
315 baseado em princípios de equidade, justiça social, valorização e respeito às identidades
316 institucionais e realidades locais. § 1º Integram o Sistema de Avaliação da Educação Bási-
317 ca do Paraná (Saep) o Conselho Estadual de Educação, órgão deliberativo, normativo e
318 consultivo do Sistema Estadual de Ensino; a Secretaria de Estado da Educação e do Es-
319 porte, órgão executivo; e as redes e instituições de ensino, unidades de implementação e
320 de desenvolvimento das atividades educacionais. § 2º A avaliação das condições instituci-
321 onais de cursos e do desempenho escolar constitui-se em matéria própria e regulada por
322 Deliberação específica deste Conselho Estadual de Educação. Art. 37. A avaliação do En-
323 sino Médio, contida no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (Saep)
324 abrange a avaliação do estudante e seu rendimento escolar, a avaliação das condições
325 institucionais e dos cursos dessa etapa educacional e a avaliação do Referencial Curricu-
326 lar para o Ensino Médio do Paraná. Parágrafo único. A operacionalização do Saep será
327 organizada e realizada por ciclos regulatórios e seus resultados constituirão fonte de infor-
328 mação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políti-
329 cas públicas. Seção I - Da Avaliação do Estudante e da Verificação do Rendimento Esco-
330 lar no Ensino Médio Art. 38. A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação
331 de seu rendimento escolar dá-se em caráter formativo e deve considerar o desenvolvi-
332 mento curricular progressivo, de modo a consolidar a articulação entre as etapas de ensi-
333 no, desde a Educação Infantil até o final do Ensino Médio. § 1º A avaliação a que se refe-
334 re o caput deve ser resultante da articulação entre o ensino e a aprendizagem e a própria
335 avaliação em si enquanto oportunidade de aprendizagem. § 2º A avaliação do desenvolvi-
336 mento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar objetiva compreender o sa-
337 ber enquanto valor sócio-histórico desenvolvido ao longo do tempo, com conhecimentos e
338 metodologias, que proporcionem postura crítica em relação à estratégia de sobrevivência
339 frente às dinâmicas mudanças na sociedade contemporânea, orientando-o em seu Proje-
340 to de Vida. § 3º O desempenho escolar é entendido como a verificação da capacidade
341 para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma que estes possam
342 ser articulados e integrados, expressando-se nas competências gerais da Educação Bási-
343 ca e específicas das áreas de conhecimento descritas no Referencial Curricular para o
344 Ensino Médio do Paraná. Art. 39. A avaliação do desenvolvimento e rendimento escolar
345 do estudante deve priorizar as competências e habilidades constantes no Referencial Cur-
346 ricular para o Ensino Médio do Paraná, visando à formação integral do estudante, nos as-
347 pectos físicos, cognitivos e socioemocionais, de maneira a adotar um trabalho voltado
348 para a construção de seu Projeto de Vida. Art. 40. Para cumprir as exigências curriculares
349 do Ensino Médio, os encaminhamentos avaliativos adotados na verificação do rendimento

350 escolar devem estar em consonância com a escolha metodológica da instituição de ensi-
351 no e suas particularidades, conforme descrito na sua Proposta Pedagógica Curricular e no
352 Regimento Escolar. Art. 41. As metodologias e as formas de avaliação processual e for-
353 mativa serão organizadas nas instituições de ensino, por meio de atividades teóricas e
354 práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, dentre outras
355 que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre ter adquirido as competências pre-
356 vistas para esta etapa de ensino. Art. 42. A verificação do desenvolvimento e do rendi-
357 mento escolar observará os seguintes critérios: I - avaliação contínua e cumulativa do de-
358 sempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos
359 e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; II - obrigatorie-
360 dade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os ca-
361 sos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pela instituição de ensino em seu
362 Regimento Escolar; III - possibilidade de avanço no curso mediante verificação do apren-
363 dizado, de acordo com o previsto na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de en-
364 sino e registrada em seu Regimento Escolar; IV - aproveitamento de estudos concluídos
365 com êxito em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, como parte da carga horária
366 do Ensino Médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos; V -
367 aproveitamento de experiências adquiridas fora do ambiente escolar, em atividades reali-
368 zadas pelos estudantes, como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado,
369 atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissio-
370 nal, participação em trabalhos voluntários e outros que poderão ser contabilizados como
371 certificações complementares, devendo constar do histórico escolar do estudante. Pará-
372 grafo único: o aproveitamento de estudos e de experiências admitidos neste artigo devem
373 ser avaliados e reconhecidos pela instituição de ensino, à luz da sua Proposta Pedagógi-
374 ca Curricular do Ensino Médio, e podem compor até 50% (cinquenta por cento) da carga
375 horária do componente curricular ao qual se relaciona. Art. 43. As instituições de ensino
376 deverão explicitar em sua Proposta Pedagógica Curricular os seus programas, projetos e
377 regimentos as medidas destinadas a adaptar, se necessário, o estudante nos casos de
378 trânsito entre os itinerários formativos. Seção II Da avaliação das condições institucionais
379 e da oferta do Ensino Médio Art. 44. Entende-se por avaliação das condições institucio-
380 nais e da oferta do Ensino Médio o processo de acompanhamento e orientação sobre as
381 condições, critérios operacionais de oferta e desenvolvimento curricular apresentadas pe-
382 las instituições de Ensino Médio, com o objetivo de assegurar e promover a elevação da
383 qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Parágrafo único. O
384 processo avaliativo a que se refere o caput deste artigo, nos termos da legislação em vi-
385 gor, envolve a: I - avaliação institucional interna (autoavaliação) e externa; II - avaliação
386 externa de cursos; III - avaliação do desempenho dos estudantes, em sistemas de larga
387 escala; IV - avaliação do fluxo dos estudantes, considerando os resultados de aprovação,
388 reprovação, abandono e distorção de idade e série. Art. 45. O processo avaliativo do Ensi-
389 no Médio deve ser organizado, no mínimo, pelas seguintes dimensões de qualidade: I -
390 avaliação institucional, externa e interna: deve considerar a organização institucional, as
391 políticas educacionais, o arcabouço legal e normativo, as práticas institucionais, o corpo
392 social da instituição de ensino e sua infraestrutura; II - avaliação do curso: deve conside-
393 rar a organização didático-pedagógica, o corpo docente e tutorial e a infraestrutura. Pa-
394 rágrafo único. O processo avaliativo compreende também a avaliação do desempenho
395 dos estudantes em sistemas de larga escala, os insumos institucionais e o Censo Escolar.
396 **CAPÍTULO V - DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO.** Art. 46. A formação inicial
397 para a docência no Ensino Médio realiza-se em nível de graduação e programas de licen-
398 ciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e normas específicas em vi-
399 gor, contemplando, particularmente, o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Pa-
400 raná e as normas deste Conselho. § 1º O Sistema Estadual de Ensino, por meio das suas
401 instituições de Ensino Superior, deve viabilizar a formação a que se refere o caput deste
402 artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e institui-
403 ções de Educação Superior. § 2º Cabe às mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino

404 proporcionar a formação continuada dos professores de Ensino Médio de suas redes e
405 instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o esta-
406 belecido nesta Deliberação. Art. 47. Podem ser admitidos para a docência no Ensino Mé-
407 dio, profissionais graduados que tenham realizado programas de complementação peda-
408 gógica ou concluído curso de pós-graduação stricto sensu, orientado para o magistério na
409 Educação Básica. Art. 48. Profissionais com Notório Saber podem atuar no Ensino Médio,
410 apenas no Itinerário Formação Técnica e Profissional, para ministrar conteúdos afins à
411 sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovada, conforme inciso IV
412 do art. 61 da LDB. Parágrafo único. A docência nas instituições e redes de ensino, que
413 ofertam o Itinerário Formação Técnica e Profissional, poderá ser realizada por profissio-
414 nais com comprovada competência técnica referente ao saber operativo e experiência
415 profissional em atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional. Após
416 ampla análise e discussão de cada artigo e seus desdobramentos, pelo Conselho Pleno,
417 houve acréscimos e supressão de termos, reestruturação de frases de modo que a reda-
418 ção dos artigos 14 a 48 fosse finalizada conforme apresentado anteriormente. Todos os
419 artigos foram criteriosamente analisados, considerando os temas que apresentam e os
420 contextos que representam, bem como suas implicações para a educação. Desse modo,
421 o texto apresentado, é resultado de amplo diálogo consensual entre os Conselheiros que
422 compõem o Colegiado. Em continuidade, o Presidente do CEE/PR informou que recebeu
423 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), por meio da Diretoria de Edu-
424 cação, a versão final do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, para apre-
425 ciação do Conselho Estadual de Educação. A Seed ressaltou que a versão que está sen-
426 do entregue passou por quatro fases de elaboração: a primeira, realizada pela equipe do
427 Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC; a
428 segunda, elaborada a partir da leitura crítica de profissionais da educação ligados à Uni-
429 versidades de todo o Estado, e pela equipe do Instituto Reúna; a terceira, realizada a par-
430 tir das contribuições recebidas por meio de Consulta Pública disponibilizada no período de
431 03 a 28 de fevereiro do corrente ano; e, a quarta, realizada a partir das contribuições des-
432 te Conselho, bem como das contribuições recebidas por meio da segunda Consulta Públi-
433 ca ocorrida no mês de junho de 2021. A versão final do documento contempla três conjun-
434 tos de contribuições, a saber: as contribuições de melhoria realizadas pelo Conselho Ple-
435 no no Texto Introdutório; as contribuições advindas da Consulta Pública realizada pelo
436 Conselho Estadual de Educação; a adequação do texto a partir de aspectos de ortografia,
437 coesão e uniformização da linguagem, bem como sua adequação à ABNT. Logo após, o
438 Conselheiro Oscar Alves agradeceu a colaboração de todos(as). Em seguida, o Presiden-
439 te do CEE/PR também manifestou seus agradecimentos ao Colegiado e nada mais ha-
440 vendo a tratar encerrou a sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

441